



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR
Estado de São Paulo

“L E I N° 2.070/2014”

“Dispõe sobre a cessão de uso gratuita de prédio e terreno urbano ao Grupo de Voluntários de Combate ao Câncer de Cerqueira César – GRUVOC, entidade sem fins lucrativos, com sede na Rua Dr. J. J. de Moraes Sarmento, nº 240, nesta cidade e comarca de Cerqueira César/SP, e dá providência;

O senhor **JOSÉ ROSSETTO**, Prefeito Municipal de Cerqueira César, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cerqueira César **APROVOU** e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Autoriza o Município de Cerqueira César a estabelecer pacto de cessão de uso com o Grupo de Voluntários de Combate ao Câncer de Cerqueira César –GRUVOC-, entidade sem fins lucrativos, com sede na Rua Dr. J. J. de Moraes Sarmento, nº 240, nesta cidade e comarca de Cerqueira César/SP, sobre o imóvel situado na Rua Major Artur Esteves, nº 151, nesta cidade e comarca de Cerqueira César/SP, antigo posto de puericultura, medindo de frente 20,00 metros por 23,50 metros da frente ao fundo, situado na Rua Major Artur Esteves, esquina com a Rua 15 de Novembro, dividindo de um lado com esta Rua, com a qual faz esquina, de outro lado com Joaquim Henrique Batista e nos fundos com Adolfo Antônio Pavan”; devidamente transcrito na matrícula sob nº 8.204 do CRI desta comarca; cadastrado no Cadastro Imobiliário do Município de Cerqueira César, setor 33, quadra 09, lote 11 sub lote 00.

Art. 2º - A cessão de uso dar-se-á por prazo de quarenta anos, mediante termo contratual, em condição gratuita, transferência da posse direta, para uso exclusivo da entidade, que poderá reformar, ampliar a construção existente, devendo as obras serem previamente aprovadas e acompanhadas pelo departamento competente da municipalidade.

§ 1º - No caso de rescisão do pactuado ou devolução do imóvel não terá a beneficiária direito a indenização por benfeitorias necessárias, úteis ou de deleito, nem direito a retenção.

§ 2º - Fica autorizada a Câmara Municipal de Cerqueira César a fazer uso da garagem existente no imóvel cedido para estacionar os seus veículos oficiais.

Art. 3º - A entidade beneficiária não poderá ceder, transferir ou de qualquer forma passar a terceiros a cessão de uso, que ora se lhe concede por esta lei, devendo utilizar o imóvel para os fins previstos em seu estatuto, sob condição resolutoria, se a entidade deixar de existir o patrimônio cedido retornará à posse direta do Município.

Art. 4º - O valor atribuído à avaliação do imóvel é de R\$ 320.975,50 (trezentos e vinte mil novecentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos).

Art. 5º - As despesas desta lei correrão por conta de verbas orçamentárias consignadas no Orçamento vigente, Lei 2.035/2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR
Estado de São Paulo

Art.º 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 29 de agosto de 2014.

JOSÉ ROSSETTO
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e pub. na data supra
Secretaria Municipal

Erika Rossetto
Secretária Substituta